**PROJETO DE LEI Nº /2023**

**Cria a Semana Estadual de Alfabetização no Estado do Maranhão** e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, a Semana Estadual **de Alfabetização no Estado do Maranhão**, a ser realizada anualmente na semana em que estiver contido o dia 11 do mês de agosto, data em que se comemora, em nosso país, o dia do estudante.

Art. 2° A Semana Estadual de Alfabetização será realizada em todas as instituições públicas e privadas, com os seguintes objetivos:

I - Promover palestras e debates sobre a importância da alfabetização na vida das pessoas;

II - Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a importância da alfabetização;

III - Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento ao analfabetismo;

IV – Estimular a instauração de instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças;

V - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

VI – Estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, jovens e adultos, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

Art. 3º A Semana Estadual de Alfabetização, de que trata esta Lei, passará a integrar o Calendário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 04 de julho de 2023.

**LEANDRO BELLO**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

 A alfabetização é um direito fundamental para o desenvolvimento pleno de todas as pessoas.

É consabido que a educação é resguardada constitucionalmente, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme art. 23, V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Além disso, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente, dentre outras questões, sobre educação, nos termos do art. 24, IX, da Carta Magna.

Segundo a UNESCO, a taxa de analfabetismo do país ainda é muito alta, de modo que o Brasil figura entre os 10 países com maior número de analfabetos.

Esses índices e dados levantados em pesquisa retratam a realidade da necessidade de políticas públicas que promovam a alfabetização. Consoante a isso, a Constituição Federal determina no art. 214, I a erradicação do analfabetismo, a ser realizado por ações integradas dos entes federativos.

**A criação da Semana Estadual de Alfabetização no Estado do Maranhão é de extrema importância, vez que deve ser incentivado a iniciativa do debate público que estimule a busca do conhecimento e do estudo pela população.**

**Sabemos que, c**om vistas a tornar o Maranhão um território livre do analfabetismo, o Governo do Maranhão dará prosseguimento a uma série de ações. Dessa forma, a Semana Estadual de Alfabetização consolida a implementação dessas ações.

Dessa forma, pelo o exposto, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

**LEANDRO BELLO**

Deputado Estadual